



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.736 /

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À
MENDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica por esta lei instituída a
obrigatoriedade da instalação em toda a área central do Município, de placas com os
seguintes dizeres: “*Não dê esmolas: encaminhe à Secretaria Municipal de Assistência
Social*”, indicando o endereço e o telefone desse órgão.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência
Social, de acordo com a estrutura já existente, desenvolverá trabalhos de triagem e
auxílio às pessoas encaminhadas pelos cidadãos abordados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal